



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9832 , DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre suspensão de férias regulamentares de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Ficam suspensas, por razões imperiosas e decorrentes da aplicação da nova legislação de Pessoal, Planos de Cargos e Salários, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de fevereiro de 2002, o início do gozo das férias regulamentares dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2002, 114º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**

Governador



**JOSE BATISTA DA SILVA**

Coordenador Geral de Recursos Humanos

Estado no Dia: Oficial  
15 de dia 4 / 2 / 2002



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETOS Nº 225, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentadas  
aos servidores do Poder Executivo Estadual  
do Poder Executivo Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas pelo art. 107 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o gozo das férias regulamentadas e decorrentes da aplicação da Lei nº 10.724, de 2001, aos servidores do Poder Executivo Estadual, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a partir de 15 de fevereiro de 2002, de acordo com o disposto no art. 107 da Constituição Federal e no art. 114 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2002.

Feito no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 2002, 114ª da República.

~~JOSE DE AFRÃO BRANCO~~  
Governador

JOSE BELLI / DA SILVA

Secretário de Estado de Recursos Humanos